

B) 78.
DURB
GAPRU
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2021

PROPOSTA

N.º 78A /2021/DURB/GAPRU

Realizada em 02/12/2021

DELIBERAÇÃO N.º

182A/2021

Assunto: Processo N.º136/21 **Titular do Processo:** KENNETH JAY MITTELDORF

Requerimento N.º :2119/21

Requerente: KENNETH JAY MITTELDORF

Local: LADEIRA DAS FONTAINHAS, 27 E 29, TORNEJANDO PARA A RUA DO QUEBRA COSTAS, 17

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

LICENÇA ADMINISTRATIVA - ALTERACOES EM EDIFICIO COM 3 PISOS DESTINADO A HABITACAO.

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data:5/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação do Projeto de arquitetura – Obras de reconstrução e alteração de edifício

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de reconstrução e alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 90 da Freguesias de S. Sebastião, com a área total de 52,8m².

Conforme memória descritiva prevê-se alterações de fachada, nomeadamente substituição de caixilhos de janelas e portas, introdução de pilastras e de armários técnicos, a reconstrução da estrutura interior/separação entre pisos e a substituição integral da estrutural da cobertura, mantendo a forma e o revestimento cerâmico.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, zonas de proteção a imóveis classificados de interesse público e sujeito ao regime transitório da REN, foram promovidas consultas externas no respetivo portal SIRJUE, as quais emitiram os seguintes pareceres:

DGPC – Favorável condicionado;

CCDR – LVT – Favorável condicionado;

APA – Não se pronunciou e ao abrigo do nº5 do artigo 13.º do RJUE considera-se haver concordância da entidade.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

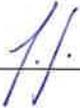
A presente operação urbanística não está sujeita ao pagamento de taxas urbanísticas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do nº 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 6237/21 e nº7358/21, na condição de dar cumprimento ao exposto no parecer da DGPC e às recomendações técnicas identificadas.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 3-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA